

ALISA

1

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 09/10/97
cod. ALD00023



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Submete à consideração do Congresso Nacional o pedido de autorização para realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, em trecho do Rio Tocantins e seus afluentes, no Estado de Goiás,

AUTOR: PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 1.353, DE 1995)

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

I - RELATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais, o Exmo. Sr. Presidente da República, através da Mensagem nº 1.353/95, submete à consideração do Congresso Nacional pedido de autorização para realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, em trecho do Rio Tocantins e seus afluentes, no Estado de Goiás, nos termos da Exposição de Motivos nº 150/MME.

Em sua Exposição de Motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República, o Ministro de Estado de Minas e Energia apresenta os dados técnicos da obra projetada e das terras a serem inundadas e esclarece ainda que a construção da UHE Serra da Mesa foi autorizada em 1979 e iniciada em 1984, tendo mais tarde o seu prosseguimento obstaculado em virtude de questionamentos levantados pelo Ministério Público, que considerava irregular a exploração nas terras indígenas, em face do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição Federal de 1988. Visando superar o entrave, a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) celebrou, em junho de 1992, um convênio com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), pelo qual se comprometeu a prover a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assistência aos silvícolas que ocupam a região, assumindo a responsabilidade de desenvolver programas com vistas a minimizar o impacto ambiental, abrangendo, especificamente: o monitoramento sismológico, climatológico, limnológico, de qualidade de água, da ictiofauna, das atividades sócio-econômicas e das atividades culturais da área; o acompanhamento da exploração mineral; a conservação da flora e da fauna silvestres; a implantação e a consolidação da unidade de conservação; a limpeza da bacia de acumulação; o remanejamento e consolidação da população afetada; a relocação da infra estrutura regional; a saúde pública; a recuperação do patrimônio arqueológico e histórico-cultural; e a recuperação do patrimônio pré-histórico. Concluindo sua Exposição de Motivos, o Exmo. Sr. Ministro RAIMUNDO BRITO destaca que, em face da previsão para o mês de setembro de 1996 o enchimento do reservatório e o alagamento área de sua influência, torna-se necessária a autorização do Congresso Nacional em tempo útil, com vistas à preservação das condições técnicas para o prosseguimento da obra, bem como dos interesses da nação indígena que ocupa a área.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do pedido de autorização apresentado pelo Poder Executivo em sua Mensagem nº 1.353/95, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de Setembro de 1996.

Deputado LUCIANO PIZZATTO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996
(Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS)

Submete à consideração do Congresso Nacional o pedido de autorização para realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, em trecho do Rio Tocantins e seus afluentes, no Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Concessionária Furnas Centrais Elétricas SA (FURNAS), subsidiária da ELETROBRAS, a realizar o Aproveitamento Hidrelétrico da Serra da Mesa, localizado em trecho do rio Tocantins, nos municípios de Minaçu e Colinas do Sul no Estado de Goiás, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Todos os concessionários de utilização da UHE Serra da Mesa, tanto os atuais, quanto os que vierem a sucedê-los, ficam obrigados a manter e cumprir integralmente os Convênios, ajustes e Termos de Cooperação celebrados com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), relacionados a este empreendimento e que visam a proteção e compensação da nação indígena Avá-Canoeiro.

Art. 3º Deverá ser creditado mensalmente ao grupo indígena Avá-Canoeiro, que habita esta reserva indígena, o equivalente a 2 % (dois por cento) do valor a ser distribuído a título de royalties aos municípios inundados pelo reservatório desta UHE.

D.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo, serão administrados pelo órgão federal competente e com a interveniência do Ministério Público Federal, até que a comunidade indígena local, seja considerada em condições de administrar diretamente estes recursos.

Art. 4º A Concessionária da UHE Serra da Mesa, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, para compensar a área equivalente à ser inundada, e contígua à atual reserva, pertencente aos Avá-Canoeiros, a qual deverá ser previamente aprovada pela FUNAI.

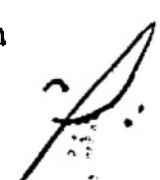
Art. 5º O não cumprimento ao disposto neste Decreto Legislativo, acarretará a suspensão da Concessão da UHE, até a plena regularização das pendências identificadas.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A motivação básica do pedido do Poder Executivo, se prende à exigência constitucional estabelecida no artigo 231, parágrafo 3º, que reza: "O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma de lei".

O Relator desta matéria, após ter recebido esta incumbência, solicitou à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, no que foi atendido, para a realização de uma audiência Pública com finalidade de discutir a mensagem 1353/95 do Poder Executivo.

A Audiência Pública foi realizada com a participação de representantes das seguintes entidades: Ministério Público Federal, Ministério das Minas e Energia, FURNAS, FUNAI, Instituto de Pesquisas Antropológicas do Rio de Janeiro (IPARJ), Instituto Sócio-Ambiental - ISA, Instituto de Estudos Sócio Economicos (INESC), Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, além de vários Deputados da Comissão, resultando em importantes subsídios para esta Relatoria, que foram somados aos obtidos no próprio local do empreendimento, resultante da visita que fizemos à região, em setembro de 1996.

É importante ressaltar alguns outros aspectos deste empreendimento que terá um lago formado na ordem de 1.784 Km², e sua relação com a nação indígena Avá-Canoeiro, que terá inundada uma área de 3.163,00 ha, representando pouco menos de 10% da reserva total.

Há que se ressaltar o pioneirismo da iniciativa do Ministério de Minas e Energia e FURNAS, no sentido de que o Poder Executivo encaminhasse ao Congresso Nacional o pedido de autorização para a Construção da AHE Serra da Mesa, reconhecendo de antemão a presença histórica dos Avá-Canoeiro no território que serve de base àquele empreendimento, comprometendo-se a envidar todos os esforços em prol da reconstituição étnica do povo Avá-

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Canoeiro, que por tradição vivem dispersos em pequenos grupos isolados, habitando um território que precisa ser garantido para sua sobrevivência.

Por sua vez, FURNAS reconhece que lhe será proveitosa a presença dos Avá, cercando parte do futuro lago da barragem, pois assim haverá menos perigo de assoreamento e poluição, como seria o caso da presença de fazendas, mineração e outros empreendimentos econômicos.

Dentre os compromissos estabelecidos por FURNAS, para benefício dos Avá-Canoeiro, com intermediação da FUNAI, como forma de ressarcimento e compensação a esses índios pelo uso de recursos hídricos existentes em suas terras, podemos destacar os seguintes:

- reconhecimento da legitimidade do povo Avá-Canoeiro às terras em que vivem e à área reservada pela FUNAI;

- cooperar com a demarcação e proteção dessas terras, além da reparação aos Avá, das terras que serão inundadas pelo reservatório;

- cooperar com soluções para amenizar impactos ambientais sobre a terra e a cultura dos Avá-Canoeiro;

- proteção das condições de saúde dos Avá-Canoeiro;

- reconhecer a legitimidade política dos Avá-Canoeiro, aceitando, a intermediação do órgão indigenista oficial, FUNAI, até que os Avá adquiram uma consciência clara e ampla dos problemas que envolvem a sua existência;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- internalizar uma visão para-indigenista que ajude a FUNAI a solucionar os problemas demográficos e étnicos dos Avá;
- aplicar a noção de desenvolvimento sustentável as suas ações na região.

Diante do exposto, e da inquestionável importância da obra, que terá uma potência instalada de 1.200 MW para atender a região Centro-Oeste do Brasil, este Deputado, Relator da matéria em pauta, apresenta esta Proposição Autorizativa para apreciação da Casa.

Sala da Comissão, em 06 de Setembro 1996.

Deputado LUCIANO PIZZATTO
Relator

607184-093